Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 168/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11712/2015
PROTOCOLO	: 1611705
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 28/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 28/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Braghini Transporte Ltda - ME, objetivando a aquisição de um veículo tipo ônibus, usado, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14641/2019 (peça 44), que declarou irregulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato e sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multas regimentais, no total equivalente a 110 (cento e dez) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2294, edição do dia 3 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19082/2019, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14641/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17380/2020 (peça 51), certificou que a multa aplicada ao Sr. Itamar Bilibio, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14641/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc